



## **TERMO DE CONVÊNIO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **SINDICATO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – SINFUB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 01.633.692/0001-78, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília - DF doravante denominado **SINDICATO CONCEDENTE**, e, de outro lado, **VIVACE CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.286.908/0001-80, com sede em Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 2, Bloco C, Salas 308 a 310, doravante denominada **EMPRESA CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a formalização de convênio entre as partes, por meio da qual a **EMPRESA CONVENIENTE** concederá desconto de 15% em seus serviços e/ou procedimentos não estéticos aos **filiados do SINDICATO CONCEDENTE, aos funcionários do SINDICATO, bem como aos respectivos cônjuges e dependentes legais**. Em contrapartida, o **SINDICATO CONCEDENTE** realizará a divulgação da parceria em seus canais institucionais, incluindo site oficial, redes sociais e demais meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único: Ficam excluídos do presente Termo os procedimentos estéticos de Harmonização Facial e Lentes de Contato Dental.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONVENIENTE**

- I. Disponibilizar aos **filiados do SINDICATO, aos funcionários e dependentes legais**, os descontos de 15% (quinze por cento), conforme acordado, em condições claras e previamente informadas;
- II. Informar ao **SINDICATO CONCEDENTE** quaisquer alterações nas condições dos benefícios oferecidos;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, legalidade e execução dos produtos e serviços ofertados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO CONCEDENTE**



- I. Divulgar a parceria e os benefícios oferecidos pela **EMPRESA CONVENIENTE** em seus canais institucionais;
- II. Informar aos **filiados do SINDICATO, aos funcionários do SINDICATO, bem como aos respectivos dependentes legais**, de forma clara, as condições da parceria;
- III. Não intermediar vendas, contratações ou pagamentos entre a **EMPRESA** e os **filiados do SINDICATO, aos funcionários do SINDICATO, bem como aos respectivos dependentes legais**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE RESULTADOS E ÔNUS FINANCEIRO**

- I. A presente parceria não implica qualquer garantia de aumento de clientela, faturamento, receitas ou resultados financeiros para a **EMPRESA CONVENIENTE**, não podendo o **SINDICATO CONCEDENTE** ser responsabilizado por expectativas não alcançadas;
- II. A presente parceria não gera qualquer ônus financeiro ao **SINDICATO CONCEDENTE**. Assim, o **SINDICATO** não se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações assumidas individualmente por seus filiados e funcionários e dependentes legais, perante a **EMPRESA CONVENIENTE**, tampouco por eventual inadimplência ou descumprimento contratual por parte destes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA PARCERIA**

O presente Termo **não gera vínculo empregatício, societário, associativo ou de representação comercial** entre as partes, limitando-se à convênio institucional descrito neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE MARCA**

O uso de nome, marca ou logotipo de uma parte pela outra será restrito à divulgação do convênio, vedada qualquer utilização diversa sem autorização prévia e expressa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido **a qualquer tempo, por qualquer uma das partes**, mediante comunicação por escrito, respeitado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, a fim de:

- I. Informar adequadamente os filiados e funcionários do **SINDICATO CONCEDENTE**, bem como seus respectivos dependentes legais, acerca do encerramento do convênio;



- II. Promover a retirada das marcas, logotipos e materiais de divulgação da **EMPRESA CONVENIENTE** dos canais institucionais do **SINDICATO**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando por prazo indeterminado, até que seja rescindido nos termos da cláusula anterior.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de **Brasília - DF**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**Brasília, DF, 21 de maio de 2026.**

**CARLA SIMONE VIZZOTTO**  
Coordenação Geral  
SINTFUB

**ALICE QUEIROZ SILVA**  
Coordenação Administrativa  
SINTFUB

**NADIA REGINA ALVES VALADARES**  
Coordenação Jurídica e Relações de Trabalho  
SINTFUB

**ADRIANA PEREIRA CARNEIRO**  
Clínica Vivace